



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, para instituir incentivo fiscal às empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo fiscal destinado a estimular a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º A Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental poderão deduzir da base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica o valor correspondente a até 100% (cem por cento) das despesas comprovadamente realizadas com as práticas e ações previstas no art. 3º desta Lei, observado o limite de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da pessoa jurídica.

§ 1º A dedução de que trata o caput será disciplinada em regulamento do Poder Executivo federal.

§ 2º O regulamento deverá condicionar a fruição do incentivo fiscal:

I – à comprovação da implementação contínua das ações e políticas de que trata o art. 3º;

II – à manutenção da certificação vigente;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 4 6 8 5 5 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 15/07/2025 17:40:25.687 - Mesa

PL n.3437/2025

III – à inexistência, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de penalidades administrativas decorrentes de infrações relacionadas à saúde ocupacional.” (NR).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental tem se consolidado como um dos maiores desafios do mundo contemporâneo, refletindo de maneira direta nos ambientes de trabalho. Em 2024, houve mais de 440 mil afastamentos em detrimento de transtornos mentais e comportamentais e 2,6 mil no estado do Amazonas, batendo um recorde histórico. A crescente quantidade de afastamentos por transtornos mentais, como evidenciado pelos dados de 2024, mostra que a crise de saúde mental no Brasil está se tornando cada vez mais alarmante, impactando não apenas a qualidade de vida dos trabalhadores, mas também a produtividade das empresas e, consequentemente, a economia do país.

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, que instituiu o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, mediante a criação de incentivo fiscal voltado às empresas certificadas.

Conforme noticiado pela Agência Brasil, com base em dados oficiais, o número de afastamentos do trabalho por transtornos mentais e comportamentais mais que dobrou no país entre 2014 e 2024, passando de cerca de 203 mil para

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254685524700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 4 6 8 5 5 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 15/07/2025 17:40:25.687 - Mesa

PL n.3437/2025

mais de 440 mil casos anuais. Trata-se do maior número já registrado na série histórica, o que evidencia o agravamento dos problemas de saúde mental no ambiente laboral.

A Lei nº 14.831/2024 representou avanço importante ao estabelecer parâmetros para o reconhecimento de empresas que promovem a saúde mental de seus trabalhadores. No entanto, para que essa política pública alcance maior efetividade, é necessário prever mecanismos de estímulo à adesão, como incentivos fiscais atrelados à implementação concreta das ações previstas em lei.

A proposição ora apresentada estabelece a possibilidade de dedução, da base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica, de até 100% dos valores efetivamente investidos em ações de promoção da saúde mental, respeitado o limite de 5% da receita bruta. O dispositivo é acompanhado de condicionantes objetivas, como a manutenção da certificação, a comprovação da realização das ações e a inexistência de penalidades por infrações relativas à saúde e segurança do trabalho.

A medida concilia os objetivos de proteção à saúde do trabalhador, redução de afastamentos laborais e incentivo à responsabilidade social corporativa, sem prejuízo da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal, uma vez que a fruição do benefício será disciplinada por regulamentação do Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposição se apresenta como instrumento legítimo e eficaz para o enfrentamento de uma das mais relevantes questões de saúde pública e laboral da atualidade, contando, por isso, com o necessário apoio parlamentar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254685524700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 4 6 8 5 5 2 4 7 0 0 *